



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 3.283, DE 18 DE AGOSTO DE 2017~~

~~Torna obrigatória a inclusão de questões de conhecimentos regionais do Estado na realização de concurso público.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os concursos públicos realizados no Estado deverão, obrigatoriamente, conter questões de conhecimentos específicos da realidade étnica, social, geográfica, cultural, política e econômica do Acre.~~

~~**Parágrafo único.** Caberá à comissão organizadora do certame público, estabelecer a quantidade de questões de conhecimentos específicos, devendo haver sempre a proporcionalidade entre elas.~~

~~**Art. 2º** É vedada a realização de concurso, em desacordo com o disposto nesta lei.~~

~~**§ 1º** Será nula a etapa do concurso ou o concurso que contrariar qualquer dispositivo constante desta lei, quando insanável a irregularidade.~~

~~**§ 2º** Quando sanável a irregularidade constante no edital, a entidade demandante e a entidade realizadora do concurso terão o prazo de setenta e duas horas para publicar as alterações necessárias.~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 18 de agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis
e 56º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~